



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



TERMO DE REVOGAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.10.01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, o Sr. MIGUEL INOCENCIO LEITE, no uso de suas atribuições legais, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

1-DOOBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente a Dispensa de Licitação Nº 2023.07.10.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Fora publicada a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Tal publicação se deu no Site Oficial do Município em <https://cedro.pe.leg.br/>. E camaracedro@hotmail.com, cuja circulação ocorreu no dia 25/07/2023.

Ocorre que após minuciosa análise junto ao Setor Jurídico do referido processo de Dispensa, sobretudo observações feitas pelo Assessor Jurídico deste Município, foi constatado que o setor responsável pelo envio do aviso não havia **ANEXADO o PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA** composto pela as **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SUA PROPOSTA, CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS.** Para que as empresas interessadas em participar da dispensa de licitação, pudessem elaborar suas propostas adicionais. O aviso cuja circulação se deu no dia 25/07/2023 com data limite para apresentação das Propostas de Preços adicionais até 28/07/2023, respeitando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, isto é, prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação/recebimento das mesmas.

Dessa forma, entende o gestor que embora não tenha ocorrido de maneira proposital tal falha de anexar os orçamentos citados como parâmetros de preços, podendo ser considerado até uma atecnia, pois os interessados em adicionar suas propostas poderiam ter solicitados os referidos orçamentos no setor competente, e as mesmas não o fizeram, todavia, cabe aqui a observação dos princípios que regem a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre eles: do interesse público, da igualdade, da transparência, da razoabilidade, da competitividade e da vinculação ao edital e anexos. Sendo que a falta dos orçamentos as empresas interessadas não poderiam apresentar suas propostas, isso inferiu diretamente ou indiretamente na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a economicidade a ela vinculada, ao passo que, não revogar para futuramente republicar o processo com as devidas retificações, abre margem para que a própria Administração esteja indo na contramão dos princípios que lhe orienta.

Nessas condições, cabe ressaltar que mesmo diante de uma atecnia de modo involuntário, a continuidade do processo na fase em que está, seria prejudicial tanto para a Administração que estaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



ela mesmo desrespeitando os princípios que a rege, sobretudo o da Vinculação dos anexos, entendendo que o instrumento equivalente a este na Dispensa de Licitação, é o Termo de Referência e Orçamentos, portanto, Administração tem o interesse da busca pela proposta mais vantajosa e não seria viável tal finalidade se não fizesse garantindo a igualdade entre os participantes, o que nos leva a crer que nas condições que se deu, sem anexar os arquivos do processo prejudicaria os demais participantes apresentar suas propostas adicionais, e que a continuidade do mesmo, fere tais princípios.

Portanto, diante de todo exposto, em respeito aos princípios gerais de direito público aqui já elencados, entende - se justificada a revogação do processo de Dispensa de Licitação nº 2023.07.10.01, com intuito de não prejudicar nenhum participante, assim como a Administração na busca da proposta mais vantajosa, haja vista que, na fase em que se encontra não houve nenhum julgamento seja ele de propostas de preços ou habilitações.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

O ato de revogação do referido processo encontra - se fundamento no que dispõe o art. 71 inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 que prevê o que segue:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I-(..)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

Ao analisar as condições em que o processo se encontra, cujo VICIO ou ilegalidade verificada, o mesmo versa pelas retificações necessárias. Todavia cabe uma observação quanto a disciplina legal acima que fundamenta tal decisão. É interessante pontuar que o Processo Administrativo de dispensa não foi realizado, isto é, o processo encontra-se em fase de análise, foi enviado termo de convocação para apresentação de documentos de habilitação no dia 01/08/2023, a empresa colocada em primeiro lugar nas cotações enviou os documentos solicitados via e – mail.

Diante dos fatos ocorridos a continuidade do processo para as demais fases, estaria desrespeitando os princípios listados no Art. 5º da Lei 14.133/2021, visto que, não se tem um parâmetro "correto" ao qual deveria se vincular. logo estaria infringindo o Art. 75 parágrafo 3º da Lei nº 14.133:

"§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa"



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



Em vista disso, a finalidade não é "Abortar a licitação" no seu último estágio, é justamente por não ter uma base legal e fundamentada para se chegar a esse último estágio, isto é, o encerramento das fases de julgamento e habilitação, conforme preconiza o Art. 71, que é necessário a Revogação do processo, para não ensejar violação dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da igualdade do artigo 37 da Constituição Federal. Logo, diante do fato de não ter ocorrido esse julgamento das fases, os "direitos ou interesses" dos participantes possam ser afetados pela decisão de revogar o referido processo uma vez que, já fora demonstrado os aspectos que tomam impossível aproveitar/continuar o processo, pois é justamente tal conduta que prejudicaria os direitos e interesses destes.

Destarte, por essa disciplina legal e pelas razões efetivas restam demonstradas a conveniência e oportunidade para **REVOGAR O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.10.01**, respeitando os princípios legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO

Desta forma, em outro momento a Administração Pública, através da Câmara Municipal, providenciará o Novo Processo para contratação do objeto em questão com as retificações necessárias.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar o processo.

Portanto, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** com fulcro no art. 71 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CEDRO-PE, 11 DE AGOSTO DE 2023.

MIGUEL INOCENCIO LEITE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura Ano 2023



**AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.10.01-CMC**

ESTADO DE PERNAMBUCO – CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE - AVISO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.10.01-CMC. A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe o art. 71 inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação Nº 2023.07.10.01-CMC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE**, tendo em vista as razões circunstanciadas pelo presidente desta casa Legislativa, as informações encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://cedro.pe.leg.br/> ou através do e-mail: camaracedro@hotmail.com ou na sede do Setor de Licitação, sito Rua Tiradentes, 60 - Centro - CEDRO-PE.

CEDRO-PE, 14 de Agosto de 2023.

MIGUEL INOCENCIO LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE